



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 19957.008986/2020-

47

Reg. Col. nº 2260/21

Acusado: Antônio Jorge Pontes Guimarães Júnior

Assunto: Apurar eventual responsabilidade de Antônio Jorge Pontes Guimarães Júnior, na qualidade de diretor de relações com investidores do Banco do Nordeste do Brasil S.A., por infração ao art. 157, §4º, da Lei nº 6.404/1976, e aos arts. 3º e 6º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 358/2002.

Relator: Presidente Marcelo Barbosa

Relatório

I. Objeto

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador (“PAS”) instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (“SEP”) para apurar eventual responsabilidade de Antônio Jorge Pontes Guimarães Júnior, na qualidade de diretor de relações com investidores do Banco do Nordeste do Brasil S.A. (“BNB” ou “Banco”), pela não divulgação de fato relevante, em infração ao art. 157, §4º, da Lei nº 6.404/1976, e aos arts. 3º e 6º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 358/2002.

2. A informação relevante em questão dizia respeito à parceria comercial celebrada entre o BNB e a Icatu Seguros S.A. (“Icatu”), tendo por objeto o ramo de seguros do Banco.

II. Fatos

3. O presente PAS decorre do Processo CVM nº 19957.001244/2020-91 (“Processo”)¹, instaurado a partir de notícia divulgada em 18.02.2020, no jornal “O

¹ Os mesmos fatos foram ainda objeto de reclamação de investidor junto à Superintendência de Proteção de Orientação aos Investidores (“SOI”), no âmbito do Processo CVM nº 19957.002213/2020-57.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Estado de São Paulo”, intitulada “Banco do Nordeste negocia balcão com a Icatu”². A notícia informava que o BNB estava “próximo de vender ao menos parte do seu balcão de seguros para a seguradora brasileira Icatu”.

4. O BNB já havia publicado comunicados ao mercado, em 02.07.2019 e em 05.11.2019, informando que o Banco estava desenvolvendo estudos estratégicos para a remodelação de sua plataforma de negócios de seguridade³.

5. Em 19.02.2020, a Gerência de Acompanhamento de Empresas – 1 (“GEA-1”) encaminhou ofício ao acusado, questionando-o sobre a veracidade da notícia divulgada no jornal e, em caso afirmativo, os motivos pelos quais não se trataria de fato relevante. Os mesmos fatos foram objeto de questionamento pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, por meio de ofício enviado em 18.02.2020.

6. Os ofícios da GEA-1 e da B3 foram respondidos na forma de comunicado ao mercado publicado pelo Banco em 19.02.2020, no qual esclareceu que (i) vinha mantendo os investidores regularmente informados sobre o seu planejamento estratégico de remodelagem da plataforma de negócios de seguridade, nos termos dos comunicados ao mercado de 02.07.2019 e 05.11.2019; e (ii) comunicaria os investidores assim que fosse firmado instrumento contratual formalizando o negócio, já que, antes disso, não havia nenhuma garantia de celebração do acordo.

7. Em 20.02.2020, o BNB divulgou fato relevante informando que teria firmado, nessa data, contrato de parceria com a Icatu, “*para o desenvolvimento e comercialização pelo prazo de 20 anos, [d]os ramos de seguros de Pessoas, Prestamista e produtos para Previdência Privada na rede de distribuição do Banco do Nordeste do Brasil S.A.*”⁴. Posteriormente, em 20.05.2020, o Banco publicou comunicado ao mercado, informando que “*a negociação entre a Icatu Seguros S.A. e o BNB importou o montante de R\$383.331.000,00 com um up front de R\$200.000.000,00, o que sensibilizará o resultado das informações trimestrais para o primeiro trimestre de 2020*”⁵.

² Doc. SEI 1166071, p. 1.

³ Doc. SEI 1166071, pp. 10-11.

⁴ Doc. SEI 1166071, p. 8. O fato relevante foi publicado às 13:37, após a requisição à B3 de suspensão prévia da negociação dos valores mobiliários de emissão do BNB.

⁵ Doc. SEI 1166071, p. 9.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

8. Ouvido novamente sobre os fatos em 23.11.2020⁶, o acusado alegou, em síntese, que:
- (i) a notícia publicada na mídia não continha nenhuma informação relevante desconhecida pelo mercado, já que a reportagem apenas mencionava um “*um processo de negociação em curso, o que a rigor o mercado já tinha conhecimento em virtude dos comunicados ao mercado publicitados em 02/07/2019 e 05/11/2019*”;
 - (ii) o Banco adotou todos os cuidados cabíveis para manter o caráter reservado das negociações com a Icatu, considerando a natureza estratégica da parceria para o BNB, bem como o fato de já ter ocorrido desistência por parte de empresa cuja proposta havia sido selecionada para a parceria;
 - (iii) assim que foi assinado o contrato formalizando a parceria entre a Icatu e o BNB, o Banco procedeu com a imediata publicação de fato relevante; e
 - (iv) não houve oscilação significativa no preço das ações de emissão do Banco nos dias que se sucederam a publicação da notícia (18, 19 e 20.02.2020), apenas tendo ocorrido elevação significativa no seu preço no dia 21.02.2020, após a publicação do fato relevante pelo BNB⁷.

III. Acusação

9. A SEP sustenta que o acusado deveria ter divulgado fato relevante com informações sobre o estágio das negociações referentes à parceria entre o BNB e a Icatu imediatamente após a publicação da notícia na imprensa, em 18.02.2020.

10. No seu entendimento, essa informação seria relevante, nos termos do art. 2º da Instrução CVM nº 358/2002, visto que (i) “*o próprio Banco julgou potencialmente relevante a celebração do Contrato de Parceria Estratégica com a Icatu ao optar por divulgar ao mercado como fato relevante em 20.02.2020*”⁸; e (ii) a negociação entre o BNB e a Icatu envolveu montantes financeiros elevados (R\$383.331.000,00 com *up front* de R\$200.000.000,00), como informado no comunicado ao mercado do BNB de 20.05.2020.

⁶ Doc. SEI 1166071, pp. 27-31.

⁷ De acordo com o acusado, a variação no preço das ações do BNB nos dias 18, 19, 20 e 21.02.2020 teria sido de 2,16%, -4,51%, -1,47% e 11,21%, respectivamente (doc. SEI 1166071, p. 30).

⁸ Doc. SEI 1166139.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

11. A área técnica pontuou, ainda, que o fato de o contrato de parceria ainda não ter sido assinado quando da divulgação da notícia na mídia não significa que a informação não deveria ser objeto de fato relevante, já que, conforme entendimento do Colegiado⁹, a relevância de uma informação não está necessariamente associada a um fato consumado ou definitivo. Ademais, segundo a SEP, o pequeno intervalo entre a publicação da notícia na mídia e a divulgação do fato relevante (dois dias), leva a crer que as negociações já se encontravam em estágio final quando da publicação da notícia no jornal.

12. A SEP reconheceu que, nos termos do art. 6º, *caput*, da Instrução CVM nº 358/2002, fatos relevantes podem deixar de ser divulgados caso a sua revelação ponha em risco o interesse legítimo da companhia. Tal possibilidade, porém, não prevalece caso a informação escape ao controle ou ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta, devendo o diretor de relações com investidores, em qualquer dos dois casos, proceder à imediata divulgação do fato relevante, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/2002.

13. Aplicando esses dispositivos ao caso concreto, a área técnica concluiu que ambas as hipóteses previstas no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/2002 teriam se verificado, já que (i) a informação relevante foi divulgada no jornal “*O Estado de São Paulo*” em 18.02.2020; e (ii) na mesma data houve oscilação atípica no volume de ações da BNB, que passou de R\$8,74 mil em 17.02.2020 para R\$792,30 mil – valor significativamente superior àqueles registrados em todos os pregões do mês de fevereiro de 2020, conforme se verifica de tabela constante do Termo de Acusação, abaixo reproduzida¹⁰:

Data	Cotação de fechamento	Oscilação (%)	Volume (em R\$ mil)
12/12/2019	91,25		9,12
16/12/2019	90,28	-1,06%	108,62
18/12/2019	91,25	1,07%	9,12
19/12/2019	88,33	-3,20%	54,36
27/12/2019	92,21	4,39%	9,22
02/01/2020	91,15	-1,15%	89,75
03/01/2020	93,18	1,05%	18,44

⁹ PAS CVM nº 2016/7190, j. em 09.07.2019.

¹⁰ Doc. SEI 1166139.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

06/01/2020	92,22	-1,03%	27,66
07/01/2020	92,22	0,00%	9,22
09/01/2020	94,16	2,10%	9,42
14/01/2020	95,13	1,03%	47,37
17/01/2020	94,14	-1,04%	18,83
20/01/2020	94,64	0,53%	37,81
21/01/2020	94,64	0,00%	37,86
22/01/2020	96,1	1,54%	47,32
24/01/2020	96,1	0,00%	9,61
27/01/2020	88,4	-8,01%	80,21
28/01/2020	94,15	6,50%	64,21
29/01/2020	94,15	0,00%	9,41
03/02/2020	93,18	-1,03%	93,01
04/02/2020	90,27	-3,12%	178,62
05/02/2020	87,85	-2,68%	124,69
06/02/2020	87,85	0,00%	8,78
07/02/2020	85,42	-2,77%	51,18
14/02/2020	84,64	-0,91%	125,10
17/02/2020	87,36	3,21%	8,74
18/02/2020	86,28	-1,24%	792,30
19/02/2020	87,13	0,99%	17,84
20/02/2020	89,79	3,05%	240,22
21/02/2020	103,18	14,91%	249,95
Média 30 pregões anteriores		0,45%	86,27
Desvio-padrão		3,85%	148,82
Intervalo de confiança		-7,26% 8,16%	-211,38 383,91

14. Quanto a esse segundo ponto, a SEP afirmou, ainda, que o fato de ter ocorrido oscilação na quantidade de valores mobiliários negociada já é suficiente para caracterizar uma oscilação atípica, independentemente das variações no preço e na cotação das ações.

15. Ante o exposto, a SEP defende a responsabilização do Antônio Jorge Pontes Guimarães Júnior, na qualidade de diretor de relações com investidores do BNB à época, por infração ao art. 157, §4º, da Lei nº 6.404/1976, e aos arts. 3º e 6º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 358/2002.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

IV. Manifestação da Procuradoria Federal Especializada junto à CVM (“PFE”)

16. O Termo de Acusação foi analisado pela PFE que, em 19.01.2021, entendeu que a peça acusatória preenchia todos os requisitos formais, conforme previstos nos arts. 5º, 6º e 7º da Instrução CVM nº 607/2019, vigente à época¹¹.

V. Razões de defesa

17. Devidamente intimado, o Antônio Jorge Pontes Guimarães Júnior apresentou defesa tempestiva em 23.03.2021, requerendo a absolvição da acusação que lhe foi formulada e, subsidiariamente, a aplicação de penalidade de advertência, em caso de condenação¹². O acusado argumentou, em resumo, que atuou de boa-fé e de forma diligente, tendo apontado que:

- (i) A notícia publicada na mídia não trazia nenhuma informação relevante ainda não divulgada ao mercado, visto que o BNB “*comunicou regularmente ao mercado sobre a situação do processo de remodelagem da sua plataforma de negócios, conforme observado nos Comunicados ao Mercado emitidos em 02/07/2019, onde restou informado sobre a retomada dos estudos estratégicos do Banco do Nordeste, para remodelar sua plataforma de negócios de seguridade; e, em 05/11/2019, no qual foi informado, novamente, ao mercado acerca da realização de estudos para remodelagem da sua plataforma de negócio de corretagem de seguros e do início das tratativas para contratação da empresa para assessorá-lo na consecução dos objetivos*” (grifos no original);
- (ii) Era no melhor interesse do BNB não divulgar fato relevante sobre a parceria com a Icatu antes da assinatura do contrato, uma vez que uma divulgação precoce da informação poderia não só gerar embaraços à negociação e prejudicar o poder de barganha do BNB, mas também causar insegurança no mercado, já que até a celebração do contrato qualquer das partes poderia desistir da operação; e
- (iii) As hipóteses de vazamento da informação e de oscilação atípica, que ensejam a necessidade de divulgação imediata de fato relevante nos termos do parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/2002, não se aplicariam no caso concreto.

¹¹ Doc. SEI 1179256.

¹² Doc. SEI 1224740.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

18. Quanto a esse último ponto, o acusado argumentou que, assim que teve conhecimento do vazamento da informação, o BNB teria divulgado comunicado ao mercado contendo os esclarecimentos devidos sobre a notícia publicada no jornal, dentro do prazo fixado pelos ofícios da CVM e da B3.

19. Além disso, quanto à ocorrência de oscilação atípica, o Antônio Jorge Pontes Guimarães Júnior apontou que a oscilação no volume de ações do BNB observada no dia 18.02.2020 não foi significativa, visto que (i) a cotação das ações do BNB fechou nessa data com saldo negativo de -1,24%; e (ii) o número de ações negociadas nessa data é insignificante em comparação com o patrimônio do BNB (representando apenas 0,0152% do patrimônio líquido do Banco, na base de fevereiro de 2020).

20. Por fim, o acusado defendeu que não há comprovação de que as oscilações observadas na quantidade de ações do Banco negociada no dia 18.02.2020 decorreriam da notícia publicada no jornal, já que 70% dos acionistas do BNB residem no Nordeste e, por isso, o seu hábito de leitura estaria voltado para jornais de circulação nessa região. As oscilações observadas em 18.02.2020 seriam supostamente explicadas por outras notícias divulgadas nesse dia¹³.

VI. Propostas de termo de compromisso e distribuição do PAS

21. Juntamente com a sua defesa, o Antônio Jorge Pontes Guimarães Júnior apresentou proposta de termo de compromisso, propondo-se assumir uma contraprestação pecuniária no valor de R\$1.100,00¹⁴.

22. A PFE se posicionou pela inexistência de óbice jurídico à aceitação da proposta conforme formulada¹⁵.

23. O Comitê de Termo de Compromisso (“CTC”), porém, mesmo após os esforços empreendidos com fundamentada abertura de negociação com o proponente, opinou pela rejeição da proposta, considerando “*em especial, o fato de (i) a proposta original ser dissonante do decidido anteriormente pelo Colegiado da CVM em casos similares, tanto*

¹³ A defesa cita, nesse sentido, (i) a publicação pelo BNB do Programa Regional FNE 2020, em que são disponibilizados a política de investimento do banco para a região Nordeste e os seus programas de financiamento; (ii) artigo no jornal “O Povo” que informou sobre a celebração de convênio entre o BNB e a OCB na área do Programa Agronordeste; (iii) notícia no site “eu quero investir”, informando sobre a realização, pelo BNB, de segunda amortização, no valor de R\$250 milhões.

¹⁴ Doc. SEI 1224741.

¹⁵ Doc. SEI 1256901.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

em sede de Termo de Compromisso como em sede de julgamento; e (ii) a contrapartida apresentada não ser adequada e suficiente para desestimular práticas semelhantes”¹⁶.

24. Em reunião de 03.08.2021, o Colegiado deliberou, por unanimidade, pela rejeição da proposta de termo de compromisso, acompanhando o entendimento do CTC¹⁷. Na mesma reunião, fui designado relator deste PAS¹⁸.

25. Em 11.10.2021, um dia após o agendamento da sessão de julgamento deste PAS, o acusado apresentou nova proposta de termo de compromisso, na qual se dispôs a (i) ressarcir os potenciais investidores lesados com a não divulgação do fato relevante, no valor total de R\$30.000,00 (trinta mil reais); e (ii) pagar à CVM 20% do valor que seria indenizado aos investidores, totalizando R\$6.000,00 (seis mil reais)¹⁹.

26. Tendo em vista o estágio processual avançado em que se encontrava o PAS, bem como o fato de que o valor proposto estava ainda muito descolado dos patamares das propostas de termo de compromisso já aceitas por este Colegiado em casos semelhantes, o Colegiado da CVM deliberou, por unanimidade, na reunião de 26.10.2021, pela rejeição da nova proposta de termo de compromisso apresentada pelo acusado, acompanhando o voto que proferi²⁰.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2021.

Marcelo Barbosa

Presidente Relator

¹⁶ Doc. SEI 1312549.

¹⁷ Doc. SEI 1337062.

¹⁸ Doc. SEI 1316635.

¹⁹ Doc. SEI 1365386.

²⁰ Doc. SEI 1391720.